DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8941/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12025/2014
PROTOCOLO	: 1526083
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 71/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO
CONTRATADA	: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.780,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 71/2014** - (peça 17, fls. 190-195).

Os atos de gestão praticados nestes autos relativamente às primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legal e regular, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-55/2015* (peça 25, fls. 232-235).

O objeto do presente contrato recai sobre a aquisição de equipamentos para laboratório, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 36.780,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais), tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 02/06/2014 a 15/12/2014, conforme instrumento contratual - (peça 17, fls. 190-195).

Nesta oportunidade a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase recai - execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 22860/2015** - (peça 29, fls. 246-248).

Submetido ao o douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15934/2016** - (peça 30, fls. 249-250) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 026/2014* e a formalização contratual foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-55/2015* (peça 25, fls. 232-235).

Como objeto, o pacto visa à aquisição de equipamentos para laboratórios, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 36.780,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais), tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 02/06/2014 a 15/12/2014, conforme instrumento contratual - (peça 17, fls. 190-195).

Os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, estando assim demonstrada (peça 19 e 23):

Valor Contratado	R$ 36.780,00
Valor Final Contratado	R$ 36.780,00
Valor Empenhado	R$ 36.780,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 36.780,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.780,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 29, fls. 248), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui**:
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS** (CNPJ 15.403.041/0001-04) **e a em-**

presa M.S. DIAGNÓSTICA LTDA (CNPJ 02.970.175/0001-21), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 e com a alínea "b" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas emitiu o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira, (peça 30, fls. 249), *in verbis:*

> "Da análise dos autos, verifica-se que à execução financeira do presente contrato apresenta de forma regular, tendo em vista que os documentos constantes nos autos foram suficientes para demonstrá-la.
>
> **Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I, da LC nº 160/2012 c/c 120, inciso III da RNTC/MS nº 076/2013".

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato a execução financeira do presente contrato foi realizada em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 71/2014** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **M. S. Diagnóstica Ltda,** CNPJ/MF n.º 02.970.175/0001-21, representada pelo Senhor Valter Bruno, CPF/MF nº 068.507.058-14, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator